

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1966 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA
PROPRIEDADE AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR,
ADMINISTRADO PELO BANCO DO BRASIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pelo Banco do Brasil, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

I - A área de terra de 9,62ha de propriedade do Município de Tauá, matrícula 6.123 Cartório do 2º Ofício, localizado nas proximidades do centro gerencial do DNOCS, Perímetro Irrigado Várzea do Boi, terras das quais foi este destacado, em Tauá, estado do Ceará, descrito e caracterizado da seguinte forma: AO SUL, partindo do ponto P1 com coordenada 306467 E e 9338560 N e azimute 62° 12'17" passando pelo Ponto P2 com coordenadas 360596 E e 9338628 N com distancia de 145,83 m, pelo Ponto P3 com coordenadas 360596 E e 9338612 N e azimute 180°00'000" com distancia de 16,00m, chega-se ao Ponto P4 com coordenadas 360737 E e 9338654 N e azimute 73°24'46" com distancia de 147,12m, limita-se com área do DNOCS, AO NORTE Partindo do Ponto P7 com coordenadas iniciais 360699 E e 9338250 N e zimute 253°22'45", passando pelo Ponto P6 com coordenadas 360766 E e 9338270 N com distancia de 69,92m, chega-se ao Ponto P5 com coordenadas 360873 E e 9338386 N e azimute 222°41'20" com distancia de 157,81m, limita-se com BR-020 trecho Tauá/Fortaleza e núcleo habitacional do setor G, AO LESTE Partindo do Ponto P1 com coordenadas 360467 E e 9338386 N e azimute 338°38'56" passando pelo ponto P8 com coordenadas 360510 E e 9338450 N com distancia de 118,11m, chega-se ao Ponto P7 com coordenadas 360699 E e 9338250 N e azimute 316°37'11" com distancia de 275,17m, limita-se com área pertencente ao DNOCS; AO OESTE, do ponto P4 com coordenadas 360737 E e 9338654 N e azimute 153°05'38", chega-se ao ponto P5 com coordenadas 360873 E e 9338386 N com distancia de 300,53m, limita-se com estrada vicinal de acesso ao setor I.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 288.600,00, é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º. – Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

- I - Não integrem o ativo do Banco do Brasil;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação do Banco do Brasil;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pelo Banco do Brasil.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de abril de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL